08

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.17.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. **ANA CLAUDIA FRANÇA DE MORAIS**, **Secretária de Saúde,** foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a **Prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE,** em conformidade com as condições constantes no Procedimento Auxilidar de Credenciamento Nº 2026.08.17.2.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação por Inexigibilidade de Licitação justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, formalizado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2026.08.17.2, com fulcro no art. 74, caput, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento se mostra o instrumento mais adequado e eficiente para a gestão pública de saúde local, visto que permite o chamamento público de todos os prestadores de serviços de assistência à saúde interessados e que preencham os requisitos de habilitação. Dessa forma, busca-se garantir a universalidade, a igualdade e a ampliação do acesso da população do Município de Horizonte/CE a consultas, atendimentos e procedimentos ambulatoriais em caráter complementar à rede pública municipal.

Ademais, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é contínua e plural, superando a capacidade instalada da rede própria de atendimento. A contratação complementar de múltiplos prestadores, sob critérios e tabelas de remuneração previamente definidos e uniformes, afasta o critério de exclusividade e assegura o cumprimento do direito constitucional à saúde, conforme detalhado e quantificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) anexos do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2026.08.17.2, que passa a integrar este processo, como se aqui estivesse transcrito.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece a regra da licitação para as contratações públicas, ressalvadas as exceções legais. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é cabível sempre que houver inviabilidade de competição, conforme o *caput* do art. 74.

O mesmo artigo, em seu inciso IV, autoriza expressamente a inexigibilidade para objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento. Este procedimento auxiliar, regulamentado no art. 79, inciso I, da referida Lei, aplica-se quando a Administração busca formar uma rede de prestadores para contratações simultâneas e não excludentes, sob condições padronizadas:

09

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
> **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **Art. 79.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, previamente habilitados, para contratações simultâneas e não excludentes, nas condições estabelecidas em edital de chamamento público.
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

No caso em tela, a contratação de serviços complementares de saúde por meio do Credenciamento nº 2026.08.17.2 enquadra-se perfeitamente nessa hipótese. A inviabilidade de competição decorre do interesse público em contratar todos os prestadores habilitados que aceitarem os valores previamente fixados pela Administração, ampliando a rede de atendimento e eliminando qualquer relação de exclusividade.

Assim, preenchidos os requisitos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a plena viabilidade jurídica do presente processo, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha decorre do resultado do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2026.08.17.2, cujas propostas foram devidamente analisadas, julgadas e habilitadas. A respectiva lista de credenciados foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em **31 de agosto de 2026**.

Considerando a necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde e respeitada a estrita ordem cronológica de inscrição e deferimento dos interessados, promove-se, neste momento, a convocação do quarto e quinto credenciados aptos, conforme especificado a seguir:

Classificação	Credenciados	CNPJ/CPF	Itens
4ª Colocada	COOPBRASIL- COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA	35.778.337/0001-09	51 ao 53

5ª Colocada	MARIE CRUZ	056.XXX.XXX-62	42

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A justificativa de preço em contratações diretas visa comprovar a razoabilidade dos valores e a sua compatibilidade com o mercado, conforme exige o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, por tratar-se de uma contratação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), os preços não decorrem de disputa entre licitantes, mas de tabela de remuneração previamente fixada pela Administração.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, os valores foram definidos com base nos seguintes parâmetros de mercado e de interesse público:

- **Portaria da Secretaria Municipal de Saúde** que instituiu a Tabela de Preços local;
- **Parâmetros remuneratórios oficiais** adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Pesquisa de mercado** e análise comparativa com contratações similares de outros entes públicos;
- **Critérios de viabilidade econômica** quantificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

A remuneração da contratada observará estritamente os valores padronizados fixados no Edital de Credenciamento nº 2026.08.17.2, garantindo isonomia a todos os prestadores da rede. Desse modo, resta plenamente justificada a adequação dos preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O contrato decorrente deste credenciamento terá **prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Considerando que o objeto contratado caracteriza-se como serviço público de natureza contínua, sua vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por até **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Toda e qualquer prorrogação ficará condicionada à prévia e formal demonstração pela Administração quanto:

- À manutenção da **necessidade pública** do serviço;
- À **vantajosidade econômica** da continuidade da contratação;
- Ao estrito cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

A execução dos serviços iniciará após a emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorrendo de forma fracionada conforme as necessidades da rede pública. A remuneração será devida exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, com base nos valores e condições fixados no Termo de Referência (TR).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS, E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE SECRETARIA DE SAÚDE**, nas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
05	01	10 302 0010 2.033 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 35.400,00**
05	01	10 302 0010 2.036 Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental – CAPS Geral, AD e IN	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 1.380.720,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.416.120,00 (Hum milhão quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais).					

No que concerne o parecer jurídico, ficarão dispensados para fins de formalização desse novo procedimento, haja vista que os documentos pertinentes já constam do procedimento de origem, nos termos do §1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de contratação simplificada.

Horizonte, 17 de setembro de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação